

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO N° 036 DE 31.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ O “DIA MUNICIPAL DO ENGENHEIRO AMBIENTAL”.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

DISTRIBUÍDO EM: 05.04.2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

|   |  |
|---|--|
| Aprovado em Discussão Única<br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Presidente                         | <b>R E J E I T A D O</b><br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Presidente                           |
| Aprovado em 1ª Discussão<br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Presidente                            | <b>A R Q U I V A D O</b><br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo       |
| Aprovado em 2ª Discussão<br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Presidente                            | <b>Retirado de Tramitação</b><br><br>Em.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo  |
| Adiado em.....de.....de 2016.<br><br>Para.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2016<br><br>Para.....de.....de 2016<br><br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: 1   | Prazo das Comissões: 28.04.2016  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Engenheiro Ambiental".*

### **PROTOCOLO GERAL**

Nº 05151 31 / 3 20 16

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREÍ

funcionário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de Jacareí o “**DIA MUNICIPAL DO ENGENHEIRO AMBIENTAL**”, ser comemorado no dia 1º de junho de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2016.

  
JOSÉ FRANCISCO

Vereador – PT

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Engenheiro Ambiental". – Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

O Engenheiro Ambiental se ocupa em desenvolver e aplicar tecnologias destinadas à proteção do meio ambiente, principalmente contra os danos decorrentes da ação humana. Ele tem, dentre suas atribuições, projetar a utilização racional dos elementos naturais, bem como realizar estudos de impacto ambiental, elaborar e executar planos, programas e projetos de gerenciamento de recursos hídricos, de tratamento de resíduos, de saneamento básico e de recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, sem falar nas importantes e imprescindíveis pesquisas sobre fontes alternativas de energia, também uma competência desse profissional.

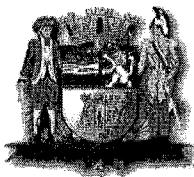
Conclusivo que se torna merecida uma homenagem a esses profissionais, cujas atividades estão voltadas para a resolução de questões que afetam não somente a nossa cidade, o país, mas a humanidade como um todo. Diante da importância de seu papel, nada mais justo que se reserve um dia para homenageá-los e, até mesmo, para que os Órgãos Públicos, Instituições Privadas, bem como a sociedade em geral, promovam eventos que visem demonstrar a importância e as responsabilidades dos mesmos para com a melhoria da qualidade de vida da população e, consequentemente, de nossa sociedade.

Sugerimos a data de 1º de junho em razão da comemoração da Semana de Meio Ambiente.

Esperamos que a presente propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2016.

  
JOSE FRANCISCO  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



PROCESSO: nº 036 de 31/03/2016

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o “Dia Municipal do Engenheiro Ambiental”.  
Caracterização de interesse local.  
Legalidade.

**AUTORIA:** Vereador José Francisco

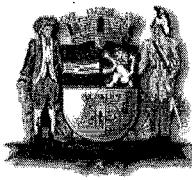
## PARECER N° 064 – JACC - CJL – 04/2016

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *José Francisco*, que dispõe acerca da instituição do dia municipal dos Engenheiros Ambientais, a ser incluído no calendário oficial da cidade.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

Página 1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao reconhecimento de determinada categoria profissional em âmbito municipal.

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

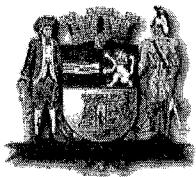
No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação, e **não** apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## CONCLUSÃO



Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, motivo pelo qual opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu regular desenvolvimento.

A propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável da referida comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta, para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 1º de abril de 2016.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Consultor Jurídico Legislativo*

OAB/SP nº 311.112

*Acolho por seus próprios fundamentos.  
A Secretaria.*

Página 3 de 3

**Wagner Tadeu Baccaro Marques**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
Site: [www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br) e-mail: [jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br](mailto:jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br) OAB 164.303